

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2026

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

INTERESSADO: IDEAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

Data: 14 de abril de 2026

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa IDEAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, recebido dentro do prazo legal e referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0004/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de veículos de passeio novos, vimos, por meio desta, apresentar as seguintes respostas e deliberações, em conformidade com o item 20 do referido Edital e com a legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

A presente manifestação visa garantir a transparência do processo, a isonomia entre os licitantes e a correta compreensão das regras que norteiam este certame, cujas especificações foram detalhadamente motivadas para atender ao interesse público e às necessidades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.

1. QUANTO AO QUESTIONAMENTO SOBRE A MOTORIZAÇÃO (ITENS 1 E 2)

1.1. Síntese do Questionamento:

A empresa consulente indaga sobre a possibilidade de aceitação de veículos com motorização aspirada, como a 1.3 flex, com potência mínima de 107 cv, em substituição à exigência editalícia de motorização mínima 1.0 turbo com potência de 110 cv, sob o argumento de que o desempenho seria compatível e que tal medida ampliaria a competitividade.

1.2. Análise e Resposta da Administração:

Após análise técnica e jurídica do pleito, informamos que a especificação contida no Termo de Referência (Anexo I) para os Itens 1 e 2 será integralmente mantida, não sendo possível aceitar propostas que ofertem veículos com características técnicas inferiores ou distintas daquelas originalmente exigidas.

A definição da motorização mínima como 1.0 turbo, com potência não inferior a 110 cv e torque mínimo especificado, não representa uma escolha arbitrária ou restritiva, mas sim o resultado de um estudo técnico aprofundado realizado na fase de planejamento desta contratação. Tal estudo identificou essas características como o padrão mínimo necessário para garantir o desempenho, a segurança e a eficiência operacional dos veículos, que serão empregados em atividades críticas da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme justificado no próprio Termo de Referência, os veículos destinam-se a deslocamentos rotineiros para transporte de pacientes, apoio a equipes da Estratégia Saúde da Família e visitas domiciliares, abrangendo tanto o perímetro urbano quanto rodovias.

A tecnologia de motorização turbo, combinada com a potência e o torque mínimos estabelecidos, proporciona uma resposta mais ágil em ultrapassagens e em situações de tráfego intenso, característica fundamental para a segurança no transporte de pacientes e equipes de saúde. A redução da potência, ainda que aparente ser mínima (de 110 cv para 107 cv), aliada à alteração da tecnologia do motor (de turbo para aspirado), representa uma modificação substancial que impacta diretamente o desempenho e a eficiência que a Administração Pública julgou indispensáveis para a plena execução dos serviços de saúde.

Ademais, a Administração Pública está estritamente vinculada às regras que ela mesma estabeleceu no instrumento convocatório. O princípio da vinculação ao edital, consagrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe que tanto os licitantes quanto a própria Administração observem fielmente as condições e especificações publicadas. Alterar uma especificação técnica essencial nesta fase do certame, com base na solicitação de um único interessado, configuraria uma violação ao princípio da isonomia, tratando desigualmente os demais potenciais concorrentes que, porventura, tenham se preparado para ofertar o produto exato ou que tenham desistido de participar por não possuírem em seu portfólio um veículo que atendessem a essa especificação.

Portanto, a manutenção da exigência visa assegurar o julgamento objetivo das propostas e garantir que o objeto contratado atenderá, sem restrições, à necessidade pública que motivou a contratação.

2. QUANTO AO QUESTIONAMENTO SOBRE O AR-CONDICIONADO (ITEM 2 - SUV)

2.1. Síntese do Questionamento:



A empresa solicita a confirmação sobre a possibilidade de aceitação de veículos do tipo SUV (Item 2) equipados com ar-condicionado manual, em detrimento da exigência de sistema automático ou digital.

2.2. Análise e Resposta da Administração:

Informamos que a exigência de ar-condicionado automático ou digital para o Item 2, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), está mantida e não será flexibilizada.

A referida especificação foi expressamente justificada no ato convocatório, que estabelece: "*Justificativa: Condições adequadas de conforto reduzem fadiga e promovem produtividade dos servidores durante o transporte.*" (Anexo I, p. 23). A escolha por um sistema automático ou digital não se trata de um mero detalhe de conveniência, mas de um requisito funcional que impacta diretamente o bem-estar, a concentração e, conseqüentemente, a segurança e a produtividade dos servidores que conduzirão os veículos, muitas vezes em longas jornadas ou em condições climáticas adversas, durante o transporte de pacientes ou no desempenho de outras atividades essenciais de saúde. Um sistema automático mantém a temperatura interna estável sem a necessidade de ajustes manuais constantes pelo motorista, permitindo que ele mantenha foco total na condução.

Aceitar um sistema manual, que é tecnicamente inferior em termos de funcionalidade e conforto para o fim pretendido, seria renunciar a um benefício operacional que a Administração, em sua discricionariedade técnica e com base no planejamento da contratação, considerou relevante. Tal alteração violaria não apenas o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também o princípio do julgamento objetivo, que exige que a avaliação das propostas se dê estritamente com base nos critérios definidos no edital. A especificação técnica é o parâmetro objetivo para a seleção da proposta mais vantajosa, que não se resume apenas ao menor preço, mas à combinação de preço e adequação técnica plena ao que foi solicitado.

Dessa forma, a exigência será mantida para garantir que o veículo a ser adquirido cumpra integralmente os requisitos de conforto e funcionalidade considerados essenciais pela Administração.

3. QUANTO AO QUESTIONAMENTO SOBRE A GARANTIA

3.1. Síntese do Questionamento:

A consulente questiona se seriam aceitas propostas com garantia conforme o padrão do fabricante, que usualmente inclui um limite de quilometragem, desde que

o prazo mínimo de 12 meses seja respeitado, em vez da exigência editalícia de "garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem".

3.2. Análise e Resposta da Administração:

A especificação de garantia, conforme disposta nos itens 3.10 e 19.5 do Termo de Referência (Anexo I), será mantida em sua integralidade, sendo indispensável a oferta de garantia mínima de 12 (doze) meses, sem qualquer limite de quilometragem.

Esta exigência é um ponto crucial do edital e foi definida com base na natureza do uso dos veículos. Os automóveis destinados aos serviços de saúde do Município de Natércia terão uma utilização intensa e percorrerão altas quilometragens em um curto período, muito superior à média de um veículo de uso particular. A imposição de um limite de quilometragem (como 60.000 km ou 100.000 km, por exemplo) poderia resultar na expiração da garantia em poucos meses de uso, deixando o Município desprotegido e sujeito a arcar com custos de reparos que deveriam ser cobertos pelo fabricante.

A exigência de garantia sem limite de quilometragem é, portanto, uma condição essencial para assegurar a economicidade e a proteção do patrimônio público a médio e longo prazo. Trata-se de uma medida de gestão de riscos, que visa mitigar despesas futuras e imprevisíveis com manutenção corretiva, garantindo que o investimento realizado produza o máximo de retorno para a Administração. Permitir uma garantia com limite de quilometragem seria transferir um risco significativo e um ônus financeiro do fornecedor para o Município, o que contraria o interesse público.

O fato de uma determinada condição não ser o "padrão" do mercado não impede que a Administração a exija, desde que seja técnica e economicamente justificada, como é o caso. Cabe aos licitantes, no ambiente competitivo, buscar junto aos fabricantes ou em seus próprios modelos de negócio as condições para atender plenamente às exigências do edital, que representa a lei interna da licitação. Flexibilizar este requisito seria descaracterizar uma das condições mais importantes para a segurança e a economicidade da contratação, além de violar, novamente, os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.


CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração Pública do Município de Natércia, por meio de sua Pregoeira, decide por manter inalteradas todas as especificações técnicas e condições de garantia estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0004/2026 e em seu Anexo I (Termo de Referência).

Reafirmamos que tais exigências são fruto de planejamento e visam garantir a contratação da proposta que, de fato, se mostre a mais vantajosa para o interesse público, considerando não apenas o preço, mas a plena adequação técnica, a durabilidade, a segurança e a eficiência dos bens a serem adquiridos para a prestação dos serviços de saúde à população de Natércia.

Esta resposta será devidamente publicada no Portal de Compras Públicas, conforme determina o item 20.6 do Edital, para ciência de todos os interessados.

Natércia/MG, 14 de abril de 2026.


Majara Aparecida Martins
Pregoeira

Município de Natércia/MG

